



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

CONTRATO Nº 47/2020

Processo nº 999/2020
Dispensa Justificada nº 12032/2020

Contrato de Fornecimento Kits de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MF Distribuidora de Alimentos & Logística Ltda**, CNPJ 14.904.244/0001-03 com sede na Rodovia RSC 287, KM 158, S/N, Bairro Cerrito, Novo Cabrais- RS CEP: 96.545-000, Fone (51)3616-5073, e-mail pedidosmf1@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Muller Felix, CPF nº 030.969.030-77, CI nº 1101970646 SSP-RS, residente e domiciliado na Av 28 de Dezembro, 1065, Centro, Novo Cabrais, CEP 96.545-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 999/2020, Dispensa por Justificativa n.º 12032/2020, nos termos do Art. 24, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 13.987 de 7/4/2020, MP nº 961/2020, Lei Municipal 1796 de 09/07/2020 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Kit de Gêneros Alimentícios para estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas, em kits contendo 1 pacote café 500g, 2 unidades extrato 340 g, 1 pacote de farinha de milho 1 Kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1 Kg, 1 unidade de fermento 100g, 1 pacote de leite em pó de 1 Kg, 2 unidades de feijão de 1 Kg, 1 pacote de macarrão de 500g, 2 unidades de óleo de girassol 900 ml, 1 pacote de sal de 1 Kg, 4 unidades de sardinha de 125 g. O item arroz deve ser entregue a parte, conforme quantidade solicitada.

Cláusula Segunda

Do Preço

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste todos os produtos e quantidades previstas no processo nº 999/2020, no valor de **R\$ 22.542,50** (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos).

Cláusula Terceira

Do Fornecimento e Prazo de entrega

O fornecimento de alimentação escolar para distribuição aos estudantes em razão de situação de emergência/calamidade pública acarretada pela pandemia do novo Coronavírus – (COVID-19), sendo o local e data definidos pela Secretaria de Educação e Desporto.

Cláusula Quarta

Das Condições de Pagamento

O pagamento dos produtos entregues será efetivado no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da liquidação da referida despesa.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto acima mencionado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto;
Unidade: 20 – Merenda Escolar Ens. Fund;
Projeto: 1.086 - Distribuições de Gêneros Alimentícios na Suspensão das Aulas – Pandemia COVID-19;
Elemento: 3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita;
Fonte de Recurso: 1001 – Merenda Escolar; vinculado ao(s) empenho(s) nº 3148/2020.

Cláusula Sexta

Do Prazo de validade dos produtos

Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses.

Cláusula Sétima

Da vigência

O contrato a ser celebrado entre as partes terá vigência a partir da data de sua assinatura até o período de suspensão das aulas, ou até 31/12/2020.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Maria Rosangela Amaro Silva**, Presidente do CAE, matrícula 1623-3, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira

Das Sanções Administrativas

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato presença de duas testemunhas.

Itaara, 28 de julho de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/____.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

MF Distribuidora de Alimentos & Logística Ltda
Contratada